

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 256/ 2005
Projeto de Lei nº CM-047/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-047/ 2005, de autoria do nobre vereador Adair Otaviano de Oliveira, que altera a Lei nº 4.350, de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição fere frontalmente os arts. 48, § 3º, V e art. 49, I da LOM, por ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *verbis*:

Art. 48.....

§ 3º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

*V – organização administrativa, **serviços públicos** e matéria orçamentária e tributária.*
(Grifamos)

Art. 49 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

*I – **nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito**, ressalvado o disposto no art. 88, §§ 1º e 2º, desta Lei Orgânica.*
(Grifamos)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº CM-047/ 2005, por apresentar vícios de iniciativa.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289